Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 169/2014 Erechim, 15 de outubro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 158/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e o CONSEPRO, objetivando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário no Município.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 158/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e o CONSEPRO, objetivando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário no Município.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Brigada Militar e o CONSEPRO, objetivando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário no Município de Erechim.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), mensais, a título de auxílio-moradia aos Policiais Militares que prestarão os serviços no Policiamento Comunitário.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e proteção Social; 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social; 06.181.0054.2122 – Contribuição ao CONSEPRO; 3330.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O CONSEPRO fica obrigado a prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário no Município de Erechim.

O policiamento comunitário tem sido implementado em diversos países como uma forma de modificação do modelo tradicional para um modelo de polícia cidadã. Com o objetivo de aproximar a polícia e o cidadão para que juntos possam resolver os problemas locais da comunidade.

Com o aumento da criminalidade em diversos países se constatou que o modelo de polícia tradicional não estava reduzindo as taxas de criminalidade. Percebeu-se que as velhas práticas de policiamento tradicional e a política de mais policiais nas ruas, mais viaturas, mais repressão, se revelaram ineficazes na inibição do crime, contribuindo para aumentar a descrença dos cidadãos com relação à polícia.

As rondas a pé regulares, ao contrário, demonstram reduzir o medo do crime do cidadão, embora talvez não reduzam as taxas de criminalidade. Embora o patrulhamento mais intenso de fato reduza a criminalidade, ele consegue deslocar o crime para outras áreas menos patrulhadas. O legendário “cerco perfeito” tão raro de acontecer, que é quando a patrulha pega o criminoso no exato momento do flagrante.

O tempo de resposta da polícia também não interessa muito, pois se passar apenas um minuto que seja do acontecimento do crime, a chance de a polícia prender o criminoso será menos que dez por cento. Por fim, as investigações criminais não são muito eficazes na resolução dos crimes se não houver uma participação dos moradores das comunidades. A proposta do policiamento comunitário é justamente a aproximação e integração do público e da polícia, com o objetivo principal de romper o distanciamento entre a polícia e a sociedade bem como a hostilidade que existe neste relacionamento.

A polícia comunitária surge como uma nova filosofia de trabalho e de atuação das polícias. Orientada a resolução dos problemas, vem ao oposto da polícia tradicional de controle. A polícia comunitária expressa a divisão de responsabilidades chamando a comunidade a participar, juntamente com a polícia na implementação de políticas públicas de segurança.

O modelo de polícia comunitária traz um conceito inédito no Brasil, ao aproximar os policiais da população, alimentando a sensação de segurança pública a partir dessa convivência. Combina o policiamento comunitário denominado de "Chuzaisho" (do Japão) e o de policial de

quarteirão. Traz para o perímetro urbano o conceito japonês que coloca o policial a morar em pequenas comunidades da zona rural.

É operado a partir de núcleos, formados por bairros, que são atendidos por PMs que moram nos locais onde farão o policiamento. Uma parceria entre a SSP e as prefeituras garante uma bolsa-auxílio moradia para os policiais. Na implantação do projeto, o Estado entrega uma viatura nova para cada núcleo e equipamentos de uso individual para cada policial. A secretaria, por meio de seu Departamento de Ensino e Treinamento, capacita policiais e líderes comunitários

Em nosso Município, serão dois núcleos, a princípio, sendo eles localizados no conjunto dos Bairros Três Vendas, Koller e Boa Vista, e no conjunto dos Bairros Linho, Fátima e Bela Vista, e o repasse dos valores referentes ao auxílio-moradia ficará sob a responsabilidade do CONSEPRO Erechim.

O Município repassará, ao CONSEPRO, o valor de R$ 5.051,20 (cinco mil e cinquenta e um reais e vinte centavos), mensais, a título de auxílio-moradia aos Policiais Militares que prestarão os serviços no Policiamento Comunitário, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de outubro de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

TERMO DE CONVÊNIO N.º ……/2014

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **BRIGADA MILITAR,** O **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** E O **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM**, OBJETIVANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO.
Exp n.º
FPE n.º

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,** por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, n.º 1358, 8.º andar, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Airton Aloisio Michels, CPF nº 221.895.210-68, RG n.º 6020340888 SSP-RS, com a interveniência da **BRIGADA MILITAR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.175.541/0001-64, com sede administrativa na Rua dos Andradas, n.º 522, nesta Capital, neste ato representada pelo Comandante-Geral, Coronel Fábio Duarte Fernandes, CPF nº 316.601.770-49, RG n.º 1005449739 SSP-RS, doravante denominada **SSP/BM**, e o **MUNICÍPIO DE ERECHIM,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.477/0001-20, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354 – Bairro Centro, em Erechim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Paulo Alfredo Polis, CPF n.º 428.516.290-34, RG n.º 1038986541 SSP-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ERECHIM,** inscrito no CNPJ sob o n.º 92.453.786/0001-10, com sede administrativa na Av. Pedro Pinto de Souza, n.º 700, em Erechim, neste ato representado por seu Presidente, MIGUEL GOTLER, CPF n.º 010.025.460-87, RG n.º 6005096372 – SSP/RS, doravante denominado **CONSEPRO,** resolvem celebrar o presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, IN CAGE nº 01/2006 e alterações, Lei Municipal n.º....., de …. de outubro de 2014, que será regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a implantação do Programa de Policiamento Comunitário, no Município de Erechim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

I – Compete à **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA/BM:**

a) colocar à disposição do Programa, 08 (oito) policiais militares, bem como veículos e equipamentos a seguir relacionados:
a. 1) 02 (quatro) viaturas;
a. 2) 08 (oito) coletes balísticos;

a. 3) 08 (oito) pares de algemas;
a. 4) 08 (oito) pistolas;
a. 5) 08 (oito) rádios HT.
a. 6) 08 (oito) bicicletas.

b) criar, por meio do Departamento de Gestão Estratégica Operacional (DGEO), da Secretaria da Segurança Pública, um sistema que permita o acompanhamento das atividades do Programa de Policiamento Comunitário, nos moldes dos observatórios de segurança pública existentes;

c) manter os recursos pessoais e materiais descritos na alínea "a" desta Cláusula, à disposição do Programa de Polícia Comunitária, bem como repor tais recursos materiais, em casos de extravio ou dano;

d) capacitar, por meio do Departamento de Ensino e Treinamento (DET), da Secretaria da Segurança Pública, o efetivo empregado no Programa de Policiamento Comunitário;

e) designar, mediante Portaria, servidor e suplente, para fiscalizar o presente Ajuste;

f) qualquer despesa decorrente deste Convênio correrá em processo próprio, segundo legislação vigente;

g) apresentar ao Município listagem dos policiais militares que integrarão cada núcleo de policiamento comunitário.

II – Compete ao **MUNICÍPIO:**

a) exigir do CONSEPRO a aplicação dos recursos financeiros aportados por este Convênio, por meio da apreciação e da aprovação do relatório mensal;

b) repassar mensalmente ao CONSEPRO os valores destinados ao pagamento de auxílio-moradia aos 08 (oito) policiais militares participantes do Programa de Policiamento Comunitário, no valor individual mensal de 205 URM (Unidade de Referência Municipal);

c) orientar o CONSEPRO na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando a devolução dos valores utilizados inadequadamente.

III – Compete ao **CONSEPRO:**

a) a correta aplicação dos recursos deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e de responsabilidade de seus dirigentes;

b) ressarcir o Município, de acordo com as normas legais, quando da eventual aplicação dos recursos deste convênio em desacordo com o plano de trabalho;

c) submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo Município, fornecendo as informações necessárias deste Instrumento;

d) encaminhar anualmente a prestação de contas físico-financeira ao Município;

e) manter conta bancária específica e exclusiva em Banco oficial do Estado para o recebimento e movimentação dos recursos financeiros deste Convênio, por meio de

cheque nominal ao credor ou por pagamento eletrônico direto ao credor;

f) direcionar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, para aplicações financeiras fixas de curto prazo, com liquidez e rendimento diário, ou, se mais adequado e vantajoso, para caderneta de poupança ou aplicações financeiras de renda fixa, sempre atendendo aos critérios da economicidade e da segurança da aplicação;

g) quando houver saldo remanescente da aplicação financeira dos recursos deste Ajuste, os valores poderão ser aplicados no seu objeto, mediante aditamento ao Convênio e seu Plano de Trabalho;

h) devolver ao concedente os saldos remanescentes não utilizados, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de, no máximo (30) trinta dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

i) manter em arquivo durante o prazo mínimo de cinco (05) anos toda a documentação comprobatória da execução física e financeira deste Convênio;

j) prestar contas ao Município, dos repasses realizados aos policiais militares que participam do Programa de Policiamento Comunitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverá obrigatoriamente constar na prestação de contas, ofício mensal expedido pelo Comandante local, com a relação dos beneficiários do Programa, bem como comprovante individual de que os policiais militares residem no local de abrangência do Programa, por meio de contrato de aluguel e/ou contas de água e luz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do custeio do Programa de Policiamento Comunitário correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 14 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e proteção Social; 01 – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social; 06.181.0054.2122 – Contribuição ao CONSEPRO; 3330.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação da Súmula no Diário Oficial, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.
Quando ocorrer a denúncia ou rescisão do Termo de Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Termo deverão ser mantidas e acompanhadas pelos representantes do Estado, o Comandante da Brigada Militar no Município e do Município de Erechim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Porto Alegre onde serão dirimidas quaisquer dúvidas porventura existentes em torno do presente Convênio, na impossibilidade de serem resolvidas administrativamente.

E por estarem de pleno acordo com o que foi pactuado, as partes firmam o presente instrumento de Convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Erechim, de Outubro de 2014.

AIRTON ALOISIO MICHELS,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal de Erechim.

CEL FÁBIO DUARTE FERNANDES
Comandante–Geral da Brigada Militar.

MIGUEL GOTLER,
Presidente do CONSEPRO.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____RG: _____

2) Nome: _____RG: _____